



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 253 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 4.024, de 19/07/2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.002901/2000-17

Requerentes: Basf S/A e DyStar Ltda.

Operação: Aquisição de 30% do controle acionário da DyStar pela Basf, nos setores das indústrias química e petroquímica.

Recomendação: Aprovação

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, Parecer Técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Basf S/A e DyStar Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. DAS REQUERENTES

I.1 Grupo Basf

Basf AG, grupo de nacionalidade alemã com sede em Ludwigshafen, fundada em 1965, atua nos cinco continentes, com produção própria em cerca de 40 países. Dedica-se à industrialização e comercialização de matérias-primas químicas, produtos para a agricultura, plásticos, corantes, pigmentos, tintas, vernizes, fitas de áudio e vídeo, etc. Em 1999 o faturamento mundial do Grupo atingiu cerca de R\$ 56,6 bilhões.

No Brasil, o Grupo está presente através da sua principal empresa Basf S.A., que, por sua vez tem participação nas seguintes empresas: Sociedade Fabricadora de Elastômeros Ltda., Basf Sistemas Gráficos, Isoseguro Corretora de Seguros Ltda., Elastogram Ltda. e Basf da Amazônia.

A Basf S.A. é uma empresa subsidiária integral da Basf AG. Está sediada em São Bernardo do Campo-SP, e tem por objetivo a fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos químicos, agroquímicos, matérias-primas, resinas, vernizes, corantes e pigmentos, tintas, fitas, discos magnéticos, etc.

No exercício de 1999, a empresa obteve um faturamento de cerca de R\$ 2,3 bilhões. Todavia, a companhia encerrou o referido exercício apresentando um prejuízo líquido operacional de R\$ 26 milhões, muito superior ao registrado no ano de 1998, quando a BASF S.A. registrou um prejuízo da ordem de R\$ 7 milhões.

I.2 Grupo Bayer

Bayer A.G., é uma empresa alemã de capital aberto, que atua mundialmente nas áreas de saúde, alimentação, plásticos, produtos químicos especiais e tecnologias de informação.

As seguintes empresas, direta ou indiretamente, ligadas ao Grupo Bayer atuam no Brasil e no Mercosul: Bayer S.A., Haarmann & Heiner Ltda., Bayer Polímeros S.A., Coitezeiro Mineração S.A., Hidrax S.A., Mineração Cromina Ltda., Farmaco Ltda., Agropecuária Campo Novo SC. Ltda., Agfa Gevaert do Brasil Ltda. e DyStar Ltda.

I.3 Grupo Hoechst

O Grupo Hoechst, com sede em Frankfurt, Alemanha, concentra suas atividades nos setores agrícola, petroquímico, farmacêutico e higiene.

O atual quadro acionário do Grupo Hoechst é composto pelos seguintes acionistas:

Quadro I
Composição Societária

Acionistas	%
Gallus Vermögensverwaltungsgesellschaft GmbH	24,0
Frankfurter Gesellschaft für Chemiewerte mbH	10,2
Outros	65,8
Total	100,0

Fonte: Requerentes

Possui diversas subsidiárias, e no Brasil, encontra-se representado pelas seguintes empresas:

- ✓ Dade Behring Ltda.
- ✓ Centeon Farmacêutica Ltda.
- ✓ Clariant S/A
- ✓ Clariant Comercial Ltda.
- ✓ DBK do Brasil Ind. e Com. Ltda.
- ✓ **DyStar Ltda.**
- ✓ Fairway Filamentos S/A
- ✓ Fuchs do Brasil S/A
- ✓ Hiserv do Brasil Ltda.
- ✓ Hoechst Marion Rousel S/A
- ✓ Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda.
- ✓ Inter Consultoria Industrial Ltda.
- ✓ Messer Griesheim do Brasil Ltda.
- ✓ Ofimex Ltda.
- ✓ Ticoma Polymers Ltda.
- ✓ Uclaf Ltda.
- ✓ Wacker Química do Brasil Ltda.

I.4 Grupo DyStar

A DyStar, *joint venture* de nacionalidade alemã, constituída pelos Grupos Bayer e Hoechst, atua mundialmente na pesquisa, desenvolvimento, *marketing*, fabricação e comercialização de corantes têxteis, tintas de injeção *ink jet* para estampagem têxtil e preparações de pigmentos têxteis. No último exercício fiscal seu faturamento mundial foi da ordem de 666,4 milhões de Euros.

No Brasil, encontra-se representada pela DyStar Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade cujo capital social integralizado é de R\$ 26.385.307,00, participando os sócios quotistas da seguinte forma:

Quadro II
Composição Societária

Quotistas	Quotas	%
DyStar TextilFarben GmbH	26.384.307	99,99
DyStar TextilFarben GmbH & Co. Deutschland KG	1.000	0,01

Fonte: Requerentes

A DyStar Ltda. atua no mercado nacional através de P&D, produção, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica e comercial de corantes e pigmentos têxteis. No ano de 1999, sua receita operacional bruta, com a comercialização de produtos e prestação de serviços, foi de aproximadamente R\$ 69 milhões.

II. DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação, ocorrida em nível mundial, entre as empresas Bayer Aktiengesellsschaft, Hoechst Aktiengesellsschaft – acionistas da DyStar Ltda. – e Basf Aktiengesellsschaft com o objetivo de unir seus negócios globais no setor de corantes têxteis. O negócio foi operacionalizado através do Contrato de Fundação e do Contrato de Parceria, assinados, em 27/06/00, sob expressa condição suspensiva entre as referidas empresas, estando as atividades conjuntas condicionadas à aprovação do negócio pelas autoridades antitruste. A entrada da Basf na sociedade DyStar se deu através da aquisição de 30% de seu controle acionário, a partir da cessão de ativos tangíveis e intangíveis, estimados em cerca de DM 3.290.000.

Vale ressaltar que anteriormente à operação, isto é, desde 1995, os Grupos Bayer e Hoechst concentravam mundialmente suas atividades no setor de corantes e pigmentos têxteis na *joint venture* denominada DyStar. A realização desta operação foi objeto de análise em diversos órgãos de defesa da concorrência, tendo sido aprovada em todas as jurisdições, inclusive pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em dezembro de 1997.

A Tabelas III e IV a seguir, mostram a estrutura acionária da DyStar nos períodos anterior e posterior ao ingresso da Basf na referida sociedade.

Quadro III
Estrutura Acionária da DyStar

Antes da Operação

Acionistas	Participação %
Bayer AG	50%
Hoechst	50%
Total	100%

Fonte: Requerentes

Quadro IV
Estrutura Acionária da DyStar

Após a Operação

Acionistas	Participação %
Bayer AG	35%
Hoechst	35%
Basf	30%
Total	100%

Fonte: Requerentes

O presente ato, notificado à Comunidade Européia, Argentina, Austrália, Hungria, Japão, Suíça, República Tcheca, República Eslovaca, Coréia, Taiwan, África do Sul e México, foi

submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 18/07/2000, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei 8.884/94.

III DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 Dimensão Produto

A determinação do mercado relevante na dimensão produto depende da estimativa sobre a possibilidade de substituição entre os corantes. Verificações da Comissão Européia, quando da análise do processo de constituição da DyStar, mostraram um comportamento de intercâmbio limitado entre as diversas classes de corantes. Assim, embora, teoricamente essa possibilidade de substituição deva ser considerada na definição do mercado relevante e na estimativa do *market-share*, a imperfeição da substituição impossibilita seu tratamento quantitativo e o agrupamento de mais de uma classe dentro de um mesmo mercado relevante.

Por outro lado, mesmo dentro de uma mesma classe de produto, a substituição entre produtos pode não existir, e, nos casos em que se observa, pode não ser perfeita. Isto porque, do ponto de vista do consumidor, os produtos têm características específicas de desempenho em termos de propriedades de coloração, de firmeza de cor no seu uso e de tecnologia de processo, que determinam uma grande dispersão nos preços desses produtos, inclusive dentro de uma mesma classe. Desta forma, a definição do mercado relevante na dimensão produto ficará restrita às diversas classes de corantes têxteis.

Basf e DyStar operam no mercado brasileiro de corantes têxteis, através de produção ou revenda de produtos importados. Entretanto, as duas empresas atuam, ao mesmo tempo, apenas nos mercados de corantes dispersos, corantes diretos, corantes reativos, corantes à tina e corantes ácidos, conforme exposto no Quadro V.

Quadro V
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Nacional

Produtos	Basf	DyStar
Corantes Dispersos	X	X
Corantes Reativos	X	X
Corantes à Tina	X	X
Corantes Diretos	X	X
Corantes Ácidos	X	X
Corantes Índigos	X	
Corantes Naftol		X
Corantes Básicos		X

Fonte: Requerentes

Com base nas considerações acima, define-se, então, os mercados relevantes dos produtos como sendo os de corantes reativos, corantes dispersos, corantes à tina, corantes diretos e corantes ácidos.

A determinação dos mercados relevantes na forma acima definida é corroborada pelo fato de que as empresas requerentes, em resposta ao Ofício SEAE nº 2.774, de 26/09/00, não

quantificaram de forma precisa – conforme exposto a seguir – a flexibilidade do processo produtivo de corantes têxteis.

“Se a empresa produtora de um determinado tipo de corante detém o know how para produzir e comercializar uma outra categoria de corante, se as matérias-primas necessárias para a produção dessa categoria de corante estiverem disponíveis no mercado e tiverem a importação aprovada pela empresa interessada, se o maquinário da empresa para a fabricação de uma categoria de corante permitir adaptações para a produção de outra categoria de corante, o prazo para que o produtor de um determinado tipo de corante possa vir a produzir e comercializar uma outra no mesmo mercado relevante pode ser de 3 (três) meses.

Evidentemente, o investimento necessário para que o produtor de um determinado tipo de corante possa a vir a produzir e comercializar os demais, no mesmo mercado relevante, dependerá de cada caso específico, conforme demonstrado acima.

Com isso, vamos entender que se a adaptação do maquinário utilizado (...) for possível, o custo é baixo. Caso o maquinário utilizado não permitir a sua adaptação, o custo para a empresa produzir uma outra categoria de corantes será maior.

Desta forma, os investimentos necessários para que o produtor de um determinado tipo de corante possa vir a produzir e comercializar os demais, no mesmo mercado relevante, está ligado ao valor a ser despendido pela empresa na adaptação ou modificação do seu maquinário, no valor das matérias-primas necessárias para a produção de determinado corante, além de outros custos, como o de estudos técnicos e projetos, e de transportes das matérias-primas.

A quantificação de quanto é este investimento, dadas as peculiaridades apontadas acima, bem como a necessidade de elaboração de estudos para cada caso em específico, torna impossível precisar este valor.

III.1.1 Características

Corantes têxteis são substâncias químicas solúveis que penetram nas fibras do tecido ou trama, reagindo ou não durante o processo de tingimento. As preparações aquosas à base de pigmentos têxteis, por sua vez, são substâncias químicas sólidas, que são aplicadas sobre o tecido ou trama, por meio de formulações pastosas, durante o processo de estamparia.

A divisão dos corantes e pigmentos em classes de produtos é feita com base nas características do componente que controla a fixação da molécula cromofórica - compostos químicos responsáveis pelas cores - no tecido ou trama. A variedade de cores obtidas decorre de diferentes moléculas cromofóricas. Para fixar as cores no substrato têxtil são utilizados diferentes componentes químicos, produzidos separadamente, que depois são adicionados à

molécula cromofórica. Cada tipo de fibra requer uma diferente base química para a ligação ao substrato.

Na produção nacional de corantes e pigmentos são utilizados intermediários, na sua maioria importados. Os intermediários típicos utilizados na produção de corantes e pigmentos têxteis são os azo e diazo compostos, a acetanilida, vinil-sulfonas, os naftóis e a antroquinona.

Os corantes podem ser agrupados em 10 classes de produtos (dispersos, ácidos, básicos, diretos, à cuba, à tina, reagentes, sulfurosos, azóicos e índigo), enquanto os pigmentos agrupam-se em apenas 1 classe de produtos (pigmentos orgânicos).

Quanto à aplicação dos corantes têxteis por tipos de fibras, observa-se que os corantes reativos, diretos, azóicos, à tina, à cuba, sulfurosos e índigo, são aplicados, principalmente, sobre as fibras celulósicas (algodão e rayon, que representam 2/3 do consumo brasileiro de fibras). Os corantes dispersos são utilizados, principalmente, nas fibras sintéticas (poliéster) e também nas regeneradas (acetatos). Já os corantes básicos e ácidos são aplicados, principalmente, em fibras sintéticas acrílicas e nylon, respectivamente. Finalmente, os pigmentos orgânicos podem ser utilizados em todos os tipos de fibras. No caso de tingimento de misturas de fibras têxteis - misturas de fibra de algodão e sintéticas, por exemplo - são utilizados conjuntamente os corantes apropriados para cada tipo de fibra.

Os corantes e pigmentos têxteis, no entanto, apresentam características específicas dependendo da aplicação, cor, concentração, forma de apresentação, qualidade e processo de tingimento, que definem um largo espectro de variação de preços. Assim, a possibilidade de substituição entre produtos de classes distintas, quando é tecnicamente possível, não é perfeita, pois depende basicamente do desempenho do produto diante das necessidades específicas do consumidor.

Assim, as características acima descritas corroboram a definição dos mercados relevantes dos produtos como sendo os de corantes reativos, corantes dispersos, corantes à tina, corantes diretos e corantes ácidos.

III.2 Dimensão Geográfica

O consumidor nacional de corantes têxteis, isto é, a indústria têxtil, tem a sua disposição os produtores/ofertantes instalados no País – Basf, Dystar, Ciba e Clariant, grandes produtores mundiais – e, em menor grau, os produtos importados dos países asiáticos. Quanto a estes últimos, é importante destacar que a falta de assistência técnica – oferecida com qualidade pelas empresas instaladas no mercado nacional, o elevado custo de transporte em função da distância, a qualidade inferior dos produtos e maior prazo entre o pedido e a entrega dos mesmos, são fatores que inibem a importação em grande escala.

Desta forma, considerar-se-á, para fins de análise da presente operação, a totalidade do território nacional como área de abrangência geográfica do mercado relevante.

IV. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

IV. 1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

Para efeito da determinação da parcela de mercado das empresas requerentes, o mercado relevante será mensurado a partir das quantidades vendidas pelas empresas que efetivamente produzem corantes têxteis. A opção pelos dados referentes às quantidades vendidas norteia-se pelo fato de ser esta uma variável chave da competição em mercados de produtos homogêneos.

Conforme será demonstrado nos Quadros VI, VII, VIII, IX e X, a seguir, a estrutura da oferta nacional de corantes têxteis é bastante concentrada, já que quatro grandes empresas – Basf, DyStar, Ciba e Clariant – respondem pela quase totalidade da oferta destes produtos no mercado doméstico.

Quadro VI
Estrutura da Oferta de Corantes Reativos
Mercado Nacional

Empresa	1995	1996	1997	1998	1999
Basf	13,30%	15,80%	13,00%	13,20%	22,10%
DyStar	46,50%	43,70%	52,60%	55,00%	50,60%
Sub-total	59,80%	59,50%	65,60%	68,20%	72,70%
Ciba	13,40%	14,50%	14,00%	13,80%	14,40%
Clariant	7,70%	12,00%	11,00%	11,00%	10,50%
Outros	19,10%	14,00%	9,40%	7,00%	2,40%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Requerentes

A aquisição de 30% do capital da DyStar representará para a Basf um *market share* de 72,7% do mercado de corantes reativos, dado que, antes da operação, esta respondia por 22,1% da oferta e a DyStar por 50,6%.

Quadro VII
Estrutura da Oferta de Corantes Dispersos¹
Mercado Nacional

Empresa	1995	1996	1997	1998	1999
Basf	43,00%	42,00%	36,80%	37,80	42,40%
DyStar	12,00%	13,70%	22,70%	22,00	20,50%
Sub-total	55,00%	55,70%	59,50%	59,80%	62,90%
Ciba	14,00%	13,70%	15,00%	15,00%	9,50%
Clariant	23,00%	23,30%	20,00%	20,20%	27,60%
Outros	8,00%	7,30%	5,50%	5,00%	-
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

¹ A DyStar comercializa os corantes dispersos no mercado nacional, provenientes da DyStar AG, na Alemanha.

No mercado de corantes dispersos, a realização do negócio proporcionará à Basf um *market share* da ordem de 62,9%, já que antes da operação ela detinha 42,4% do segmento e a DyStar 20,5%.

Quadro VIII
Estrutura da Oferta de Corantes à Tina
Mercado Nacional - 1999

Empresa	1995	1996	1997	1998	1999
Basf	80,00%	78,90%	77,30%	77,30%	87,90%
DyStar	-	-	0,60%	0,40%	0,30%
Sub-total	80,00%	78,90%	77,90%	77,70%	88,20%
Ciba	10,00%	11,60%	13,00%	13,20%	9,10%
Outros	10,00%	9,50%	9,10%	9,10%	2,70%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

Já no mercado de corantes à tina, a Basf – líder do segmento – detinha o expressivo *market share* de 87,9%. Com a aquisição de 30% do capital da DyStar, passa a responder por 88,2%.

Quadro IX
Estrutura da Oferta de Corantes Diretos
Mercado Nacional

Empresa	1995	1996	1997	1998	1999
Basf	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	21,9%
DyStar	2,00%	3,30%	5,70%	7,10%	6,60%
Sub-total	5,00%	6,30%	8,70%	10,10%	28,50%
Clariant	55,00%	55,70%	55,60%	55,70%	47,00%
Ciba	10,00%	10,00%	10,00%	9,90%	12,90%
Outros	30,00%	28,00%	25,70%	24,30%	11,60%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

No segmento de corantes diretos, a Basf detinha, na fase anterior à operação, 21,9% de participação, enquanto a DyStar respondia por 6,6%. Com a concretização da operação, a Basf passa a responder por 28,5% do mercado de corantes diretos.

Quadro X
Estrutura da Oferta de Corantes Ácidos
Mercado Nacional

Empresa	1995	1996	1997	1998	1999
Basf	15,00%	5,00%	4,00%	2,90%	21,70%
DyStar	6,50%	12,60%	14,70%	16,10%	7,50%
Sub-total	21,50%	17,60%	18,70%	19,00%	29,20%
Clariant	49,60%	41,90%	45,80%	45,90%	45,30%
Ciba	12,60%	24,50%	22,10%	22,10%	15,30%
Outros	16,30%	16,00%	13,40%	13,00%	10,20%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

No mercado de corantes ácidos, a aquisição de 30% do capital da DyStar, representará para a Basf um *market share* de 29,2%, já que esta respondia por 21,7% da oferta e a DyStar por 7,5%.

Embora a determinação dos mercados relevantes na dimensão produto tenha sido definida de forma desagregada, dado o fato de que as requerentes não souberam quantificar de forma precisa a flexibilidade do processo produtivo de corantes têxteis, conforme relatado no item III.1 do presente parecer, o Quadro XI, a seguir, configura a estrutura do mercado de corantes têxteis como um todo, no qual a concentração resultante da operação é de 42,2%.

Quadro XI

Estrutura da Oferta de Corantes
Total do Mercado Nacional – 1999

Empresa	Vendas (mil t.)	Participação %
Basf	2.099	23,8
DyStar	2.715	18,4
Sub-total	4.814	42,2
Ciba	1.118	9,8
Clariant	4.894	42,9
Outros	581	5,1
Total	11.407	100

Fonte: Requerentes

IV.2 Cálculo do C4

O grau de concentração do mercado de corantes reativos, medido pelo somatório das participações das quatro maiores empresas (C4) já era muito alto antes da operação, 97,6%, passando para 100% após a mesma, acarretando um acréscimo de 2,4 pontos percentuais.

Já no mercado de corantes dispersos, o grau de concentração permanece inalterado, uma vez que somente quatro empresas dele participam. Em outros termos, o somatório das participações das quatro únicas ofertantes deste segmento é de 100%, tanto na fase que antecede a operação, quanto na que sucede a mesma.

No mercado de corantes à tina, o grau de concentração, medido pelo somatório das participações dos dois maiores fabricantes é de 97%, na fase que antecede a operação, e de 97,3%, na fase posterior a operação, o que resulta em um acréscimo de apenas 0,3 pontos percentuais.

Nos mercados de corantes diretos e corantes ácidos, não é possível precisar o grau de concentração do mercado, medido pelo somatório das participações das quatro maiores empresas, uma vez que a participação de mercado do item outros, que pode englobar um ou mais ofertantes, é ligeiramente superior a da empresa DyStar. No entanto, pode-se observar que o grau de concentração nestes dois mercados já era alto antes da operação, 88,5% no mercado de corantes diretos e 91,9% no mercado de corantes ácidos.

V. PROBABILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

Como a concentração resultante da aquisição de 30% do controle acionário da DyStar ultrapassar os percentuais considerados aceitáveis pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da SEAE, proceder-se-á ao estudo da probabilidade de exercício do poder de mercado por parte da DyStar.

V.1 Condições de Entrada

Para os potenciais entrantes, as barreiras à entrada nos mercados relevantes de corantes têxteis são significativas.

As barreiras à entrada derivadas de requisitos de capital são elevadas, dado os vultosos investimentos iniciais necessários à instalação de uma unidade fabril, à implantação de controle ambiental e tratamento de resíduos e, também, aos investimentos significativos em P & D para obtenção de novas tecnologias. Assim, os investimentos necessários à implantação de uma planta moderna destinada à produção de corantes têxteis giram em torno de US\$ 7 a 10 milhões, sendo que o prazo de tempo exigido varia entre três a cinco anos.

As barreiras à entrada assentadas na diferenciação do produto são igualmente elevadas, dada a exigência de formação de canais de distribuição – que limitam a utilização de determinadas formas de acesso ao consumidor – e, sobretudo, a necessidade de implantação de uma rede de assistência técnica (serviços de pós-venda) para manter laboratórios e equipes de técnicos especializados.

As barreiras à entrada resultantes da presença de vantagens absolutas de custos também são elevadas, dado que os corantes têxteis contam com a proteção de patentes, o que implica necessariamente em restrições ao acesso à tecnologia.

Isto posto, deve-se ressaltar que todos os grandes produtores mundiais de corantes têxteis já se encontram instalados no País – Basf, Bayer, Hoechst, Ciba e Clariant –restando, portanto, somente os fabricantes dos países asiáticos que, conforme relatado no item III.2 do presente parecer, atuam no mercado nacional através de exportações.

V.2 Efetividade da Rivalidade

Nos mercados relevantes de corantes diretos e corantes ácidos, a aquisição de 30% do controle acionário da DyStar pela Basf resultará em *market share* conjunto de 28,5% e 29,2%, respectivamente e, portanto, inferiores ao da líder Clariant, que detém 47,1% e 46,7%, respectivamente. Constatata-se, portanto, que a efetividade da competição torna pouco provável o exercício de poder de mercado por parte das empresas concentradas.

No mercado relevante de corantes à tina, a Basf já apresentava uma elevada participação de mercado (87,9%) e, portanto, aquisição da fatia de 0,3% detida pela DyStar não resultará em condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

Já nos mercados relevantes de corantes reativos e corantes dispersos, a operação resultará em participações de mercado conjuntas da ordem de 72,7% e de 62,9%, respectivamente,

o que poderá resultar em condição necessária, mas não suficiente, para que a Basf² decida exercer o poder de mercado auferido a partir da aquisição das parcelas de mercado anteriormente detidas pela DyStar³.

Os gráficos, a seguir, permitem inferir que, com relação aos preços praticados, a Basf e a DyStar, na fase anterior à operação, tinham alguma rivalidade no mercado de corantes têxteis dispersos. O mesmo acontecia em relação à empresa Clariant. Após a concretização da operação, somente permanece a rivalidade direta da Clariant neste mercado. Em relação ao mercado de corantes têxteis reativos, a rivalidade, embora diminuta, restringe-se, após à operação, à atuação da Clariant e da Ciba.

Em vista do exposto, esta SEAE, visando o aprofundamento da análise do presente caso, partiu para o estudo de outros fatores que possam indicar a probabilidade do exercício do poder de mercado por parte das requerentes.

V.3 Outros Fatores

V.3.1 Demanda

A análise do tamanho dos compradores e o grau de concentração da demanda como um todo são fundamentais na análise de um ato cujo *market share* conjunto, alcançado após a operação, seja significativamente alto – como é o caso específico dos mercados relevantes de corantes reativos e de corantes dispersos, objeto da operação ora submetida a exame. Embora o negócio realizado entre as empresas Bayer, Basf e DyStar concentre fortemente a oferta nesses mercados relevantes, a demanda pode impedir que o poder de mercado dos ofertantes seja reforçado, já que estes se deparam com clientes com forte capacidade de negociação.

Em resposta à consulta realizada por esta SEAE, os clientes de grande, médio e pequeno portes da indústria de corantes têxteis manifestaram-se favoravelmente à realização da operação, conforme descrito a seguir.

Grupo Vicunha – “A relação entre a Vicunha Nordeste e as empresas Basf e DyStar é estritamente comercial, saudável, vindo de longa data. Considerando que ambas as empresas são bastante tradicionais e com alto grau de tecnologia, entendemos que poderemos ser beneficiados com um aumento na qualidade dos produtos em função do intercâmbio tecnológico, bem como uma redução de preços em função de uma otimização da produção. Caso ocorra redução na produção ou elevação nos preços, existem alguns fornecedores locais, com os quais também mantemos uma boa relação comercial, como Clariant, Ciba, bem como algumas opções no mercado externo que com

² Leia-se Bayer, Hoechst e Basf

³ Leia-se Bayer e Hoechst

o tempo necessário para adequação e aprovação dos seus produtos, poderiam vir a suprir nossas necessidades como fontes alternativas.”

Toalia S/A Indústria Têxtil, cujos maiores fornecedores de corantes drogas e pigmentos utilizados para o tingimento e estamparia de seus produtos são a Basf e a DyStar, sendo que no caso de pigmentos e produtos para estamparia a Basf constitui-se praticamente em seu único fornecedor – “*Enxergamos que a concentração pretendida deverá gerar diversas simplificações e economias, que poderão se traduzir na redução dos preços dos produtos que hoje compramos. Além disto, uma empresa maior e mais forte, poderá direcionar melhor os recursos para a execução de projetos que aumentem a oferta, a qualidade e o preços dos produtos atualmente disponíveis no mercado brasileiro. Naturalmente, a concentração dará nascimento a uma empresa mais forte que poderia impor preços e condições piores que aqueles praticados atualmente no mercado. Contudo, pelo que conhecemos dos atuais responsáveis pela administração das duas empresas no Brasil, acreditamos que a fusão irá resultar em um aspecto bastante positivo, e que os preços e as condições de venda dos produtos que hoje adquirimos das duas companhias, irão melhorar, refletindo e beneficiando o consumidor.*”

Cia. Hering, cuja relação comercial restringe-se a compra de corantes reativos e corantes dispersos com a respectiva assistência técnica para a aplicação têxtil dos referidos produtos – “*Possibilidade de maiores investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos. Maior diversidade de itens. Corpo técnico mais especializado. Possibilidade de redução de custos. Maior capacidade produtiva.*”

Santista Têxtil - “*Manifestamos nosso apoio à possível fusão entre a divisão de corantes da Basf e DyStar. (...) Sabemos da importância dessa decisão para o nosso setor, pois certamente resultará numa companhia mais competitiva, capaz de aproveitar as sinergias existentes e repassar os benefícios aos seus clientes, contribuindo cada vez mais para a melhoria da competitividade da cadeia têxtil brasileira.*”

Indústrias Têxteis Sueco Ltda. – “*Entendemos que por ser (sic) empresas de grande porte em tecnologia e de grande tradição internacional, o mercado têxtil se beneficiará com o aumento de produtos comercializados pelo intercâmbio tecnológico destas duas empresas Basf/Dystar, podendo gerar assim até uma redução em seus preços, sendo assim um grande aspecto positivo. Em caráter negativo, após uma análise criteriosa, não visualizamos nada que pudéssemos considerar negativo com a aprovação desta operação.*”

Tecidos Fiama Ltda. – “*Não detectamos nenhum aspecto negativo no processo de concorrência*” e “*destacamos os seguintes aspectos positivos: maior poder de negociação, tanto com relação aos prazos de pagamento, quanto aos preços e qualidades*”.

Araquímica Comercial Ltda. – Além de informar que não há aspectos negativos resultantes da operação, considerou que do ato resultará “*o surgimento de uma empresa mais forte no setor têxtil que poderá oferecer uma gama maior de produtos com custos menores*”.

Além destes clientes que se manifestaram, a pedido desta SEAE, consta dos autos manifestação da Associação Brasileira da Indústria Têxtil – ABIT:

Associação Brasileira da Indústria Têxtil–ABIT - “(...) Esta fusão com certeza otimizará processos administrativos e industriais, implicando em redução de custos, aumento de produtividade e qualidade dos produtos a serem repassados às nossas indústrias, com o consequente aumento de competitividade que objetivamos.”

V.3.2 Posicionamento dos Concorrentes

Com o objetivo de consultar as empresas concorrentes sobre seu posicionamento em relação à operação realizada entre a Basf e DyStar, especialmente no que diz respeito aos mercados de corantes têxteis dispersos e reativos, esta SEAE encaminhou-lhes ofícios argüindo quais seriam os aspectos positivos e negativos do novo processo de concorrência naqueles mercados. Em resposta, tanto a Clariant quanto a Ciba e a Yorkshire, manifestaram-se favoravelmente a realização da operação, informando que a mesma não influenciaria negativamente o mercado.

Ademais, a Ciba aceitou o convite e compareceu a esta SEAE ratificando, naquela oportunidade, seu posicionamento quanto ao novo processo de concorrência nos mercados de corantes têxteis dispersos e reativos.

Assim, foi possível concluir que, do ponto de vista da concorrência, a operação realizada entre a Basf e a Dystar, não resultaria em efeitos anticompetitivos.

V.3.3 Capacidade Produtiva

A existência de excesso de capacidade por parte dos concorrentes de uma dada indústria limita a capacidade de uma firma ou grupo de firmas de aumentar seus preços. Assim, na medida em que a firma tentasse aumentar seus preços pela redução de sua produção, na ausência de cooperação, seus rivais simplesmente aumentariam as suas produções.

De fato, tanto a Ciba quanto a Clariant dispõem de excesso de capacidade para produzir corantes têxteis. Enquanto esta última operou nos últimos cinco anos com uma capacidade ociosa de aproximadamente 24%, no caso dos corantes reativos, e de 40% no caso de corantes dispersos, entre 1996 e 1997, e atualmente tem promovido importações dos mesmos⁴, a Ciba – cujo parque industrial encontra-se instalado no exterior e as atividades no segmento de corantes têxteis resumem-se à revenda de produtos importados e, principalmente, à assistência técnica a seus clientes na aplicação de seus produtos – dispõe de excesso de capacidade para suprir picos de demanda, como verificado no ano de 2000, quando se registrou um incremento nas vendas da ordem de 25% a 30%. De fato, a Ciba vem operando com uma capacidade ociosa de cerca de 20%, no caso de corantes reativos, e de aproximadamente 50%, no caso de corantes dispersos.

Vale, ainda, destacar que a empresa Yorkshire Química do Brasil Ltda. já comercializa no mercado nacional, através de importações da matriz localizada nos Estados Unidos e da

⁴ Segundo informações prestadas pela empresa, a produção de corantes dispersos foi descontinuada a partir de 1998 e desde então “a Clariant passou a importar corantes têxteis dispersos e a comercializá-los no mercado local”.

filial situada na Inglaterra, corantes têxteis dispersos e reativos. De acordo com informações prestadas pela referida empresa, em resposta ao Ofício SEAE nº 3.685, o grau de utilização das plantas localizadas no exterior é da ordem de 65%, o que permite inferir uma capacidade ociosa de 35%. Ainda em resposta ao ofício supramencionado, a empresa Yorkshire Química do Brasil Ltda. informou que (i) “normalmente, no prazo de 3 meses se consegue aumentar a produção dos referidos corantes, prazo este devido a encomenda de insumos e a produção propriamente dita”; (ii) “há que considerar também o tempo consumido na exportação do país de origem, em nosso caso, Inglaterra e Estados Unidos para o Brasil, que é de aproximadamente 2 meses”; e (iii) que “há, mundialmente, oferta excessiva de corantes”.

No que diz respeito às empresas concentradas, no segmento de corantes têxteis reativos, a DyStar vem trabalhando com uma capacidade ociosa de cerca de 7%, no mercado nacional, e de aproximadamente 40% na Alemanha. A Basf, por sua vez, opera com 10% de capacidade ociosa no mercado nacional e cerca de 30% na Alemanha. Quanto aos corantes têxteis dispersos, que conforme explicitado no Quadro VII são importados da Alemanha e comercializados no mercado nacional, a DyStar AG vem operando com uma capacidade ociosa da ordem de 30%. Já a Basf, vem operando com uma capacidade ociosa da ordem de 20 %, no mercado nacional e 30 % na Alemanha.

V. RECOMENDAÇÃO

Da análise precedente, conclui-se que:

- (i) o negócio realizado entre a Basf e a DyStar resultará em um elevado grau de concentração horizontal nos mercados de corantes têxteis dispersos e de corantes têxteis reativos;
- (ii) as barreiras à entrada são elevadas e os grandes produtores mundiais de corantes têxteis já se encontram instalados no País; e
- (iii) a rivalidade entre os concorrentes é diminuta.

Entretanto, há que se considerar que outros fatores como a manifestação favorável da indústria têxtil e dos concorrentes, em relação à operação – conforme relatado nos itens V.3.1 e V.3.2 do presente parecer técnico – e o excesso de capacidade dos demais ofertantes de corantes têxteis reativos e dispersos, tornam menos provável o surgimento de efeitos anticompetitivos resultantes da operação. Assim, esta SEAE considera que tais fatores podem impedir que o poder de mercado das empresas requerentes seja reforçado e recomenda a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

ILMAR GAZÉ HOLGUIN VELEZ
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Cobed

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico